



# Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Sete de Setembro, nº 999 - Pradópolis, SP - CEP: 14850-000 - (16) 3981-9100

<http://www.pradopolis.sp.leg.br> - [camara@pradopolis.sp.leg.br](mailto:camara@pradopolis.sp.leg.br)

## INDICAÇÃO Nº 223/2019

**INDICA AO CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL PARA QUE JUNTO AO DEPARTAMENTO COMPETENTE, ESTUDE A POSSIBILIDADE DE INSTALAÇÃO DE LIXEIRAS E COLETORES DE LIXO ÚTIL (CAÇAMBAS OU OUTROS RECIPIENTES APROPRIADOS) NOS LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO EM PARCERIA COM EMPRESAS PRIVADAS, CONSIDERANDO A LEI MUNICIPAL Nº 1.141 DE 21 DE JULHO DE 2003.**

**EXMO.SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS:**

MATHEUS ALVES DE CAMPOS, Vereador do Município de Pradópolis, INDICA, de acordo com as formalidades regimentais vigentes, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para que junto ao departamento competente, estude a possibilidade de instalação de lixeiras e coletores de lixo útil (caçambas ou outros recipientes apropriados) nos logradouros públicos do município em parceria com empresas privadas, considerando a Lei Municipal nº 1.141 de 21 de julho de 2003.

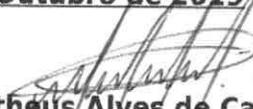
**JUSTIFICATIVA:**

Essa indicação se faz necessária, considerando a existência da Lei nº 1.141 de 21 de julho de 2003, que autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar Licitação Pública com empresas privadas, objetivando a colocação de lixeiras e coletores de lixo útil (caçambas ou outros recipientes apropriados) nos logradouros públicos, sem quaisquer ônus ao município (Lei anexa).

Ressalta-se que o lixo mal depositado propicia a proliferação de pragas prejudiciais a nossa saúde, dessa maneira, tal indicação visa melhorar o sistema de limpeza e higiene, contribuindo com a saúde pública e conscientizando a população a manter uma cidade limpa.

Cumprindo com meu dever parlamentar, que é fundamentalmente a fiscalização dos serviços prestados pelo Poder Público, diante do exposto e considerando a importância do assunto em questão, compartilho ideias como esta, visando melhoria em nosso Município.

**Plenário José de Cayres, em 09 de Outubro de 2019**

  
**Matheus Alves de Campos**  
Matheus Campos (PHS) - Autor

**Proposição redigida por Isabela Prado**

Lida na sessão de 09/10/2019  
Secretaria - Providenciado em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Despacho em 09/10/2019  
Ofício nº \_\_\_\_/\_\_\_\_

Matheus Alves de Campos - 1º Secretário

Fabio Pereira da Costa - Presidente



# Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Sete de Setembro, nº 999 - Pradópolis, SP - CEP: 14850-000 - (16) 3981-9100

<http://www.pradopolis.sp.leg.br> - [camara@pradopolis.sp.leg.br](mailto:camara@pradopolis.sp.leg.br)

## INDICAÇÃO Nº 223/2019

**INDICA AO CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL PARA QUE JUNTO AO DEPARTAMENTO COMPETENTE, ESTUDE A POSSIBILIDADE DE INSTALAÇÃO DE LIXEIRAS E COLETORES DE LIXO ÚTIL (CAÇAMBAS OU OUTROS RECIPIENTES APROPRIADOS) NOS LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO EM PARCERIA COM EMPRESAS PRIVADAS, CONSIDERANDO A LEI MUNICIPAL Nº 1.141 DE 21 DE JULHO DE 2003.**



Prefeitura Municipal de Pradópolis  
Estado de São Paulo

LEI Nº 1.141

De 21 de julho de 2003.

(Projeto de Lei do Vereador Antônio Carlos Campos Rossi)

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar Licitação Pública para firmar parcerias com empresas privadas, objetivando a colocação de lixeiras e coletores de lixo útil nos logradouros públicos do Município.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso VI, do artigo 71, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada no dia 26 de junho de 2003, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

### LEI:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal, por esta Lei, autorizado a firmar parcerias, através de licitação pública, com empresas privadas que tenham interesse de colocar lixeiras e coletores de lixo útil (caçambas ou outros recipientes apropriados) nos logradouros públicos do município, sem quaisquer ônus ao cofre público.

**§ 1º** Os logradouros públicos a que se refere este artigo correspondem a praças, parques, espaços culturais e vias municipais.

**§ 2º** O Poder Executivo poderá, a seu critério, e para facilitar a licitação prevista neste artigo, zonear o espaço territorial do município e dividi-lo por setores específicos.

Proposição redigida por Isabela Prado

Lida na sessão de 09/10/2019  
Secretaria - Providenciado em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Despacho em 09/10/2019  
Ofício nº \_\_\_\_/\_\_\_\_

Matheus Alves de Campos - 1º Secretário

Fabio Pereira da Costa - Presidente



# Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Sete de Setembro, nº 999 - Pradópolis, SP - CEP: 14850-000 - (16) 3981-9100  
<http://www.pradopolis.sp.leg.br> - [camara@pradopolis.sp.leg.br](mailto:camara@pradopolis.sp.leg.br)

## INDICAÇÃO Nº 223/2019

**INDICA AO CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL PARA QUE JUNTO AO DEPARTAMENTO COMPETENTE, ESTUDE A POSSIBILIDADE DE INSTALAÇÃO DE LIXEIRAS E COLETORES DE LIXO ÚTIL (CAÇAMBAS OU OUTROS RECIPIENTES APROPRIADOS) NOS LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO EM PARCERIA COM EMPRESAS PRIVADAS, CONSIDERANDO A LEI MUNICIPAL Nº 1.141 DE 21 DE JULHO DE 2003.**

**Art. 2º** As empresas privadas, em contrapartida, poderão veicular publicidade institucional alusiva à sua parceria em todos os recipientes que forem instalados.

**Parágrafo único.** A forma de veiculação da publicidade referida neste artigo, como dizeres, dimensões, materiais, disposição de colocação e até mesmo tipos de iluminação, quando houver, deverão estar detalhados no memorial do processo licitatório e constar da respectiva regulamentação.

**Art. 3º** As empresas privadas são obrigadas a manter os serviços de conservação, manutenção e segurança dos recipientes que forem instalados.

**Art. 4º** A parceria referida nesta Lei terá tempo de duração indeterminado, considerando a sua função de preservação do meio ambiente e o interesse das partes, podendo ser rescindido por qualquer uma delas e a qualquer tempo, desde que uma notifique a outra com prazo mínimo de 90 (noventa) dias, respeitados os direitos e obrigações detalhados no processo licitatório e na competente regulamentação.

**Art. 5º** O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da sua publicação.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS,  
Em 21 de julho de 2003

LÁZARO OTÁVIO CARMIEL GIOVANNETTI  
Prefeito do Município

Registrada em livro próprio, na mesma data, e publicada tanto por afixação no local de costume, nas sedes da Prefeitura e da Câmara Municipal, como por divulgação em órgão de imprensa escrita local ou regional, na data de sua circulação.

ADNILSON GOMES

Proposição redigida por Isabela Prado

Lida na sessão de 09/10/2019  
Secretaria - Providenciado em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Despacho em 09/10/2019  
Ofício nº \_\_\_\_/\_\_\_\_

Matheus Alves de Campos - 1º Secretário

Fabio Pereira da Costa - Presidente